

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Nos dias dezessete, vinte e três e vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte às 10h:30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Simões Filho, reuniu-se a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2020, para analisar e julgar a documentação e as contestações, na fase de HABILITAÇÃO, feitas pelas licitantes na Sessão de Reabertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, realizada no dia 06/04/2020, às 09h:30min, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva Predial, da Câmara Municipal de Simões Filho/BA. Naquela oportunidade, foi franqueada a palavra, e foram apresentados os seguintes questionamentos em relação aos documentos de habilitação, conforme transcritos a seguir: Quanto à empresa **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI**: "...Não apresentou a última alteração contratual (quando a empresa sai de EIRELI, para EPP – via certidão da JUCEB)". Em resposta a este questionamento, a Comissão analisou a documentação apresentada pela empresa questionada e verificou junto à documentação de credenciamento que fica claro a natureza jurídica da empresa que é a de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e este fato fica estabelecido desde a sua constituição, conforme Ato Constitutivo analisado. Consta ainda que no dia 07/05/2019, a empresa solicitou junto à JUCEB, conforme Termo de Autenticação, o reenquadramento de Microempresa (ME) como Empresa de Pequeno Porte (EPP). Sendo assim, a empresa comprovou seu enquadramento para o certame em referência. Opinamos pela **HABILITAÇÃO** da empresa **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI**. Quanto à empresa **CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA/ME**: "...Fazer uma análise mais detalhada nos índices contábeis apresentados pela mesma, uma vez que o ativo apresenta zerado". Em resposta a este questionamento, a Comissão analisou o Balanço apresentado e constatou que a conta zerada é a conta caixa que compõem o Ativo, porem, o Ativo


Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL


Elder Celestino de Paula
Presidente / COPEL

Página 1 de 5


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Iana F. de Sousa Bispo
Apoio



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Circulante totalizou o valor de R\$ 1.961.221,11 (um milhão novecentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e onze centavos), não inviabilizando, portanto, os cálculos dos índices contábeis apresentados. Dessa forma, opinamos pela **HABILITAÇÃO** da empresa **CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA/ME**. Quanto à empresa **AS ENGENHARIA LTDA**: "...O capital social diverge com o CRC do Estado, ocorrendo omissão no cadastro do Estado. Logo o seu CRC se torna nulo e diverge com o balanço apresentado. Há contradição na assinatura do balanço, sendo que a administração do contrato é do Sr. Paulo Sérgio Ladeia Vilasboas e não ao Sr. Túlio Vilasboas Reis. Nota-se que a declaração de indicação técnica deveria ser assinada pelo engenheiro indicado e não pelo Sr. Henrique Pithon Raynal, pois, não é competência do mesmo assinar a referida declaração". Em resposta a estes questionamentos, verificamos que no CRC do Estado, ora apresentado, emitido em 23/03/2020 e no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, está registrado o valor do Capital Social de R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais), enquanto que no Contrato Social da empresa o valor registrado do Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) **não** guardando, portanto, compatibilidade nos valores registrados. Verificamos, também, que o Sr. Túlio Vilasboas Reis é sócio da empresa e Engenheiro Civil, CREA/Ba nº 38.776, conforme consta na cópia do Contrato Social da empresa, possuindo competência para tal. Quanto ao documento de Indicação do Responsável Técnico, item 14.9.4, do Edital, que está assinado pelo Sr. Henrique Pithon Raynal, entendemos que o mesmo tem competência para assiná-lo, pois, o mesmo está devidamente credenciado, conforme Instrumento Particular de Procuração para este processo. Além do mais, o Sr. Paulo Sérgio Ladeia Vilasboas é sócio Administrador e Engenheiro Civil da empresa, conforme registro no CREA/Ba nº 050.681.046-1. Sendo assim, opinamos pela **INABILITAÇÃO** da empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, levando em conta que se houve alteração no Capital Social (refletida na certidão do CREA), o mesmo deveria acontecer no CRC (já que este foi renovado após a alteração do capital) e isso seria comprovado com a apresentação de um balancete que norteou a alteração. Quanto à empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**:


Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL


Elder Celestino de Paula
Presidente / COPEL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Lana F. de Sousa Bispo
Apoio

Página 2 de 5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

"...O índice financeiro apresentado não está assinado pelo licitante, apenas pelo contador". Em resposta a este questionamento, a Comissão entende que o documento apresentado relativo ao índice de Balanço, item 14.3.4 do Edital está rubricado pela sócia administradora, a Sra. Camilla Ribeiro Cruz Barreto Costa, que assina e rubrica diversos documentos deste processo, inclusive o seu contrato social. Dessa forma, opinamos pela **HABILITAÇÃO** da empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**. E quanto a empresa **CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME**: "...O balanço patrimonial está assinado por Silvana de Oliveira Fernandes que não consta no contrato social da empresa, nem apresentou procuração para tal. O índice financeiro está sem firma reconhecida e o atestado técnico-operacional fornecido por empresa privada está sem registro no conselho competente e sem reconhecimento de firma e autenticação". Em resposta a estes questionamentos a Comissão entende que analisando o Balanço Patrimonial e a alteração e consolidação do Contrato Social da empresa, verificou-se que ambos os documentos estão chancelados pela JUCEB, órgão com fé pública e com capacidade de demonstrar a validade e regularidade dos mesmos. Nota-se então, que quem assinou o Balanço Patrimonial foi a Sra. Silvana de Oliveira Fernandes, sócia administradora à época da emissão. Atualmente, o titular administrador é o Sr. Iranildo Bezerra dos Santos, e tal fato demonstra a inexistência de irregularidade na documentação questionada. Quanto ao documento que está registrando os índices de Balanço, item 14.3.4 do Edital, este não está firmado em cartório (firma reconhecida), porém está assinado pelo sócio administrador, o Sr. Iranildo Bezerra dos Santos que assina e rubrica diversos documentos do processo, inclusive o seu Contrato Social. Quanto ao atestado técnico-operacional fornecido pela empresa ACRES, a Comissão verificou que este não precisa estar registrado no CREA (devido ao fato de que a empresa não possui acervo técnico, este pertence ao profissional) nem autenticado, conforme item 14.9.2 do Edital que diz: "A comprovação de capacidade técnico-operacional será feita mediante a apresentação de atestado(s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do


Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL


Elder Celestino de Paula
Presidente / COPEL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Iana F. de Sousa Bispo
Apoio

Página 3 de 5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação". Continuando, em relação a empresa CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME foi questionado que: "...apresentou o balanço patrimonial incompleto, pois deixou de apresentar a nota explicativa do balanço, conforme determinado na resolução 1418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, deixando assim de cumprir o item 14.3.3. A empresa também descumpriu o item 14.11, no momento em que há a ausência de autenticação nos documentos de habilitação". Em resposta a estes questionamentos, verificamos que o item 14.3.3, foi cumprido, pois, a exigência é para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, não se exigindo Notas Explicativas. Quanto ao item 14.11 (autenticação dos documentos), verifica-se que os documentos habilitatório (CNH do sócio Administrador e contratos de trabalho com terceiros), não estão autenticados, **descumprindo o item 14.5**, do Edital. Ainda em relação a empresa CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME foi questionado que: "...deixou de cumprir o item 11.11 ratificado pelo item 14.11.1 do Edital, nos documentos de habilitação (alvará de funcionamento) e balanço sem autenticação. Os atestados de capacidade técnica não apresentam quantitativos, apesar do Edital não exigir, porém é necessário que os atestados das páginas 61 e 54 apresentem os quantitativos de execução. Além disso, o atestado da página 52 não tem chancela do CREA". Quanto aos atestados questionados, estes não necessitam de quantitativo explicitado e se encontram registrados junto ao CREA, o que não fere o que está descrito no Edital. Diante disso, a Comissão opina pela **HABILITAÇÃO** da empresa **CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME**. Levando em conta que, devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), diversos cartórios estiveram fechados e, por conta deste fato superveniente, houve prejuízos às licitantes, a Comissão Permanente de Licitação entende que para garantir a competitividade do certame, os reconhecimentos de firmas serão relevados e os documentos que precisarem de autenticação, será feito pela Comissão durante a sessão de reabertura dos trabalhos,

Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL

Elder Celesino de Paula
Presidente / COPEL

Página 4 de 5

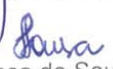
Sousa
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Iana F. de Sousa Bispo
Apoio



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

antes da abertura dos envelopes das Propostas de Preços, isto condicionado à apresentação dos respectivos originais. Das decisões desta Comissão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, a partir da publicação desta. Toda a documentação desse certame está à disposição dos interessados para vistas, na Câmara Municipal de Simões Filho situada na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba de segunda-feira à sexta-feira, das 08h:00min às 12h:00min. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.


Elder Celestino de Paula
Presidente da COPEL


Iana Feitosa de Sousa
Membro Suplente da COPEL


Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL